

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO

Turma A

15 de fevereiro de 2017

Ano letivo 2016/2017

I

1. O aluno deve pronunciar-se sobre a admissibilidade da entrada em vigor da Lei 1/2015 e do Regulamento 2/2015 no próprio dia da sua publicação.

O aluno deve pronunciar-se sobre a data de entrada em vigor do DL 3/2016, aplicando o prazo supletivo estabelecido no artigo 2.º, n.º 2, LF.

O aluno deve pronunciar-se sobre a validade da retificação operada pela Declaração 4/2015, pronunciando-se ainda sobre a data a que essa retificação reportaria os seus efeitos caso fosse válida. Para o efeito o aluno deve analisar a validade do artigo 22, c) L 1/2015 face ao artigo 112.º/5 CRP.

2. O aluno deve analisar a validade do artigo 1.º do Regulamento 2/2015, contrapondo-o ao artigo 19.º L 1/2015. O aluno deve ainda analisar a validade da retificação operada pela Declaração da AR 4/2015, indagando sobre impacto dessa retificação na licitude das aulas com duração de quatro horas.

3. Deve ser analisada a validade do artigo 22 c) L 1/2015 e do artigo 2.º do Regulamento 2/2015.

4. O aluno deve analisar se o DL 3/2016 revogou o artigo 21.º L 1/2015.

5. Deve ser analisada a revogação da norma constante do artigo 22 b) pelo DL 3/2016, bem como as implicações dessa revogação no artigo 3.º do Regulamento 2/2015.

II

1. Ver pp. 234-235 do Manual.

2. Ver pp. 46 ss.

3. Ver pp. 219-220.

4. Ver pp. 150-151.